

Também foi possível observar que a maioria dos agressores (20 ou 64,5%) foram representados pela Defensoria Pública do Estado, e apenas 11 (35,5%) agressores foram representados por advogados privados.

No que diz respeito à composição do júri, observamos certa paridade de gênero na composição, tendo 15 sido compostos majoritariamente por mulheres, 13 sido compostos majoritariamente por homens, em 2 casos não tendo havido júri, e 1 caso ainda aguarda julgamento pelo tribunal.

Com relação ao resultado do processo, é possível observar que 21 das 28 condenações de 1ª instância foram confirmadas pela 2ª instância, em 1 dos processos o acusado foi absolvido, em 1 dos processos houve aplicação de medida cautelar e 1 outro processo ainda aguarda julgamento.

Agora nos deteremos de maneira mais aprofundada aos julgamentos das Câmaras Criminais, de segunda instância, analisando caso a caso atos e interpretações de acordo com a presença ou a ausência de uma perspectiva de gênero.

## **5. CONTRASTE ENTRE PERSPECTIVAS NOS JULGADOS SOBRE FEMINICÍDIO**

Os 31 processos selecionados, em tramitação ou tramitados em segunda instância no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, foram distribuídos entre as oito Câmaras Criminais (acórdãos que julgam Recursos em Sentido Estrito atacando a sentença de pronúncia e os acórdãos que julgam Apelação, interpostos por advogada/advogado privado ou defensora/defensor público ou pela promotora/promotor). A pesquisa objetivou observar o teor dessas decisões e a presença/ausência de uma perspectiva de gênero ao abordar as questões levantadas pelas partes ao longo do processo.

Observamos ao longo das análises das decisões que as Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro consideram a ocorrência do crime de feminicídio mediante violência doméstica e familiar quando esta vem descrita em peças anteriores, geralmente na denúncia. Contudo, não fazem esforço em analisar, de maneira ex-

pressa, aspectos estruturais e sociais relacionados ao crime, atendo-se mais a discussões técnicas. A análise do mérito, que se relaciona com a competência do julgamento do Tribunal do Júri, pode ser observada de diferentes maneiras ao longo das decisões nos processos. Destacamos alguns pontos importantes acerca do mérito de cada processo para ilustrar observações.

Selecionamos dois acórdãos para ilustrar as decisões que mais se aproximaram e as que mais se afastaram de um olhar pautado sob a perspectiva de gênero voltada para a compreensão e o julgamento do processo. Apresentaremos a seguir aspectos desses processos que nos ajudem a pensar possíveis melhorias no sistema de justiça. Ilustraremos também situações recorrentes referentes à ausência/presença da perspectiva de gênero que pudemos observar em outros processos e as analisaremos no tópico a seguir.

É de se destacar as estratégias de defesa, que se repetem em muitos processos e são pautadas na desqualificação da vítima, argumentando as suas possíveis imperfeições da vida cotidiana, como explorar informações como a de que a mulher “batia no filho”, ou ainda, o argumento, frequentemente utilizado, de que o agressor teria agido em “legítima defesa da honra”, ou em decorrência de “injunta provocação da vítima”, sobretudo em casos nos quais os agressores não aceitavam o término do relacionamento ou temiam que pudessem estar sendo traídos. Como se algum desses argumentos fosse capaz de justificar ou minimizar o fato de que essas mulheres foram vítimas de feminicídio, na maioria das vezes de maneira cruel.

Em alguns casos, as mulheres em situação de violência doméstica alteraram as versões durante a investigação policial e o processo judicial de violência doméstica e feminicídio. Cotidianamente, em situações que envolvem a temática, podemos perceber que, não raras vezes, algumas ficam em silêncio ou não confirmam os fatos. Em muitos casos, observa-se que a vítima tinha histórico anterior de violência e mesmo assim reata a relação com o réu e modifica o seu depoimento em juízo com o objetivo de não o incriminar. A existência de filhos menores e o cometimento do crime na presença destes também é algo que é frequentemente considerado pelas Câmaras em seus acórdãos.